



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE AÇÃO DE RETORNO GRADUAL E ESCALONADO ÀS AULAS PRESENCIAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Equipe de Elaboração e Organização

Aldair Julio Pereira - Prefeito Municipal

Cleide Lopes - Secretária Municipal de Educação

Angélica Vital Henrique - Assessora Especial de Educação

Eliana Rodrigues Ferreira de Oliveira - Diretora Pedagógica

Eidy Kelli Rocha da Silva - Assessora Técnica

Sandra Spagnol - Assessora Técnica

Vanessa Noronha Eler - Assessora Técnica

Agosto de 2021

ORIENTAÇÕES PARA RETORNO GRADUAL E ESCALONADO DAS ATIVIDADES ESCOLARES - 2021

I – IDENTIFICAÇÃO:

1.1: Denominação: Escolas Municipais

1.2 - Esfera Administrativa: Rede Pública de Ensino, na esfera Municipal.

1.3 – Escala prevista para retorno às aulas presenciais:

ZONA URBANA

- 1. MOMENTO:** 08/09/2021 - 2º ano e 5º ano e EJA
- 2. MOMENTO:** 20/09/2021 – 1º ano, 3º ano e 4º ano
- 3. MOMENTO:** 04/10/2021 – Pré I e Pré II
- 4. Berçário e Maternal - 2022**

ZONA RURAL

- 1. MOMENTO:** 08/09/2021 – 2º ano, 5º ano, 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano
- 2. MOMENTO:** 20/09/2021 – 1º ano, 3º ano e 4º ano
- 3. MOMENTO:** 04/10/2021 – Pré I e Pré II
- 4. Berçário e Maternal - 2022**

1.4 – Atendimento Escolar de Retorno em 2021:

1.4.1 - **Educação Infantil - Maternal:** 2022

1.4.2 - **Educação Infantil - Pré Escolar :** retornará conforme cronograma;

1.4.3 - **Ensino Fundamental I e II:** retornará conforme cronograma;

1.5 - Turnos de Funcionamento: Matutino e Vespertino.

1.6– Carga horária: Anexo I

1.6.1 – 40 horas: 26 horas de atividades com aluno – 14 horas para planejamento, capacitações e estudos.

1.6.2 – 25 horas: 17 horas de atividades com aluno – 8 horas para planejaemnto, capacitações e estudos.

1.6.3 – 20 horas: 13 horas de atividades com aluno – 7 horas para planejamento, capacitações e estudos.

II - INTRODUÇÃO:

Este plano foi elaborado com base no Plano de retorno de atividades presenciais disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação de Rondônia.

Desde 1948 o direito à educação está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando da sua adoção pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU). Educação é, portanto, um direito humano. No Brasil, a Declaração Universal dos Direitos Humanos repercutiu na priorização do direito à educação, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), na qual foi em seu Capítulo II, Art. 6º, elencada no rol de Direitos Sociais.

A CF/88 enuncia a educação como “direito de todos, dever do Estado e da família”, com a tripla função de garantir a realização plena do ser humano, inseri-lo no contexto do Estado Democrático de Direito e qualificá-lo para o mundo do trabalho, ao mesmo tempo, a educação representa um mecanismo de desenvolvimento pessoal, individual, bem como da própria sociedade onde o indivíduo encontra-se inserido. Para Pompeu (2005, p. 89) “de um lado, se encontra a pessoa portadora do direito à educação e, do outro, a obrigação estatal de prestá-la”. Portanto, há um direito subjetivo exigível, do qual é titular o indivíduo; no que concerne ao Estado, há o dever jurídico de dar o devido cumprimento.

São estabelecidos alguns princípios pela Constituição (art. 206, CF/88), através dos quais o direito à educação deverá ser pautado e, conseqüentemente, o ensino deverá ser ministrado (MORAES, 2009, p. 829). São eles:

- a. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- b. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- c. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- d. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- e. Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira.

O art. 208 ratifica o dever do Estado com a educação, que será efetivado mediante a garantia de oferecer “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” e “progressiva universalização do ensino médio gratuito”; bem como “oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando”.

No que concerne à competência dos Estados e do Distrito Federal em matéria de educação, o Art. 211, §3º, delega como prioridade a atuação no Ensino Fundamental e Médio.

Embora a Lei n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, discipline a “educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias”, ela também concebe a educação como um processo que abrange e se desenvolve “na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Art. 1º). Esses princípios tem papel preponderante no entendimento

do papel social exercido pela educação formal brasileira tanto dentro quanto fora do espaço escolar, entendida como uma responsabilidade conjunta de toda a sociedade. Tal base indica os anseios por uma educação integral do indivíduo, considerando seu desenvolvimento cognitivo, emocional e social tendo “por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 2º).

Nessa perspectiva, visando manter o disposto nas legislações vigentes quanto ao direito à educação, mesmo diante da suspensão das aulas da rede pública de ensino do estado de Rondônia em razão da pandemia da COVID-19, a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, apresenta as seguintes diretrizes visando subsidiar de forma eficiente e eficaz, os gestores das unidades de ensino quanto ao retorno das atividades presenciais pós-pandemia, de modo a garantir aos estudantes da rede pública municipal nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica as aprendizagens essenciais, considerando os objetos de conhecimento dispostos nas propostas curriculares vigentes.

III – OBJETIVO:

Organizar as redes de ensino com implementação de medidas sanitárias e práticas pedagógicas que possibilitem o retorno às aulas presenciais, de forma a assegurar os objetivos de aprendizagem aos estudantes da Educação Infantil-Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em suas modalidades de ensino e de educação, com a continuidade da apropriação dos objetos do conhecimento/conteúdos, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996, que dispõe em seu artigo 23 que a educação básica poderá organizar-se por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar e em seu artigo 32, § 4º que o ensino à distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais no ensino fundamental;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Estadual nº 24.871, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho de servidor público e suspende as atividades educacionais em todas as instituições de ensino na rede pública e privada, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus COVID-19, onde prorroga por mais 15 (quinze) dias a suspensão das atividades educacionais em

todas as instituições de ensino na rede pública e privada.

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e da educação superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como dispensa todos os sistemas de ensino do país, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2020.

Considerando o Decreto Estadual nº 24.919, de 5 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus COVID-19, e revoga do decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020. Considerando o Decreto nº 24.961, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus COVID-19, e revoga do decreto nº 24.919, de 05 de abril de 2020.

Considerando a Resolução nº 1253/20-CEE, de 12 de abril de 2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19;

Considerando a Resolução nº 1256/20-CEE, de 08 de junho de 2020, que alterou a relação dos dispositivos que especifica e expediu normas orientadoras complementares à Resolução n.1253/20-CEE/RO;

Considerando a Portaria nº 1.970, de 20 de abril de 2020, que regulamenta a reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, para as escolas da Rede Pública Estadual de Rondônia, adequando o ensino em regime especial, com oferta de aulas não presenciais, como medida de enfrentamento à COVID-19 e combate à situação de emergência de saúde pública, e dá outras providências;

Considerando o Decreto n. 24.979, de 26 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus COVID-19, e compete a cada município, em todos os níveis de ensino, regulamentar o funcionamento e poderão fazer uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação.

Considerando o Parecer CNE nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19;

Considerando o Parecer nº 02/CP/CME/RM/2020 de 26 de fevereiro de 2021, que dispões

dobro a reorganização do calendário escolar.

Considerando o Parecer nº 05/CP/CME/RM/2020 de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre os calendários letivos de 2020 da SEMEC em situação de Pandemia de COVID-19.

Considerando Parecer nº 06/CP/CME/RM/2020, que dispõe sobre a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas não presenciais no contexto de Pandemia.

Considerando o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus COVID-19, e revoga do decreto nº24.979, de 26 de abril de 2020.

Considerando a Instrução Normativa nº 1/2020/SEDUC-GCAE, de 03 de junho de 2020, que estabelece procedimentos visando à reorganização do Calendário Escolar do ano letivo de 2020 das escolas da Rede Pública Estadual de Rondônia e o ensino em regime especial com oferta de aulas não presenciais, como medida de enfrentamento à COVID-19 e combate à situação de emergência de saúde pública.

Considerando o Decreto nº 25.138, de 15 de junho de 2020, que altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020;

Considerando o Decreto Municipal 4842, de 20 de março de 2020. Decreto Municipal 4844 de 21 de março de 2020. Decreto Municipal 4848 de 30 de março de 2020. Decreto Municipal de 05 de abril de 2020. Decreto Municipal 4870 de 09 de abril de 2020. Decreto Municipal 4878 de 20 de abril de 2020. Decreto Municipal 4900 de 15 de maio de 2020. Decreto Municipal 4914 de 27 de maio de 2020. Decreto Municipal 4946 de 26 de junho de 2020. Decreto Municipal 4945 de 25 junho de 2020. Decreto 5005 de 27 de julho de 2020. Decreto Municipal 5008 de 29 de julho de 2020. Decreto nº 25.291, de 13 de agosto 2020 e pelo Decreto nº 25.348, de 31 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020. Portaria Conjunta N° 31 de 26 de fevereiro de 2021. Portaria 003/2021-SEMEC que estabelece o exercício de trabalho remoto. Decreto nº 25.853 de 02 de março de 2021.

E considerando a Resolução nº32/CME/RM/2020, que estabelece de forma excepcional, normas complementares para o ano letivo de 2020 no Município de Rolim de Moura.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rolim de Moura–SEMEC apresenta o presente Plano de retorno às atividades escolares presenciais, contemplando diretrizes para a rede de ensino municipal, visando subsidiar de forma eficiente e eficaz os gestores das unidades quanto ao retorno das atividades presenciais, de modo a garantir aos estudantes da rede municipal de ensino de Rolim de Moura nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica as aprendizagens essenciais, considerando os objetos de conhecimento dispostos nas propostas curriculares vigentes.

V – MEDIDAS PEDAGÓGICAS

V.I - AÇÕES PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES DE FORMA PRESENCIAL

Devido à situação da pandemia por coronavírus, fez-se necessário a substituição das aulas presenciais por aulas não presenciais, ofertadas por meio digital ou não, a fim de garantir o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular–BNCC e o Currículo para o cumprimento da carga horária mínima nas escolas que ofertam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade Regular, Educação de Jovens e Adultos-EJA.

De acordo com o disposto no § 2º, do Art. 23 da LDB no qual dispõe que “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas”, conjugado com o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, as instituições de ensino devem reorganizar seus calendários escolares visando “organizar a distribuição da carga horária prevista na legislação para cada nível, etapa e modalidade da educação nacional ao longo do ano escolar” (Parecer CNE nº 5/2020) e o seu devido cumprimento.

O Parecer CNE nº 5/2020 preconiza, a “utilização de períodos não previstos, como recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de feriados para a realização de atividades letivas como aulas, projetos, pesquisas, estudos orientados ou outras estratégias, bem como a ampliação da jornada diária por meio de acréscimo de horas em um turno ou utilização do contra turno para atividades escolares [...] de forma presencial e não presencial”, visando cumprir a carga horária mínima anual e o alcance dos “objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino”.

Destaca-se, ainda, que o acompanhamento das formas de reposição dos objetos do conhecimento/conteúdos programáticos deverá observar as diretrizes e normas pedagógicas presenciais e não presenciais sobre regime híbrido, adequando-as à realidade em que a comunidade está inserida.

Para o retorno, esta secretaria e as escolas conjuntamente tomarão todas as medidas necessárias à adaptação física e sanitárias, com utilização de recursos provenientes do Programa Financeiro Municipal - PROMAFE e do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE Emergencial, para compra dos Equipamentos de Proteção Individual

No entanto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura–SEMEC já elaborou o Plano de Ação de retorno gradual e escalonado das aulas presenciais que destaca entre outras as seguintes ações:

V.II - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E EDUCATIVAS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

As medidas e protocolos aqui estabelecidos constam do Plano de Prevenção a Covid-19, desde o período de suspensão das atividades presenciais ocorrida no dia 17/03/2020 e contempla as medidas a serem adotadas para a Retomada Gradual e Escalonada das Atividades Escolares nas escolas do Município.

ADAPTAÇÕES A SEREM FEITAS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

- Tapete sanitizante na entrada da escola e porta de banheiros;
- Aferir a temperatura;
- Tóten/Dispenser com álcool em gel;
- Uso de máscara;
- Pia instalada em todas as escolas para higienização das mãos;
- Alunos ao chegarem nas escolas, deverão ir direto para as salas
- Carteiras com distanciamento de 150 centímetros;
- Pano multiuso e álcool em gel para higienização de mesas;
- Troca de máscaras a cada 2(duas) horas;
- Escolas que não tem refeitório, lanchar no pátio e seguir horários de rodízio;
- Manter distanciamento de 150 centímetros no refeitório;
- Direção estabelecer cronograma com horários para o lanche;
- Cada criança deverá levar sua garrafinha de água;
- Escolas da Zona Urbana, deixarem cadeiras no pátio organizadas com distanciamento de 150 centímetros para os alunos aguardar a chegada dos pais;
- Escolas da Zona Rural, aguardar em sala de aula a chegada do ônibus escolar sob os cuidados dos monitores dos ônibus;
- Manter a escola limpa e organizada;
- Equipe de apoio utilizar botas de borracha, toucas, luvas e face shield (viseira de acetato).

PROTOCOLO PARA EQUIPE GESTORA DA ESCOLA



1

Conscientização de todos os colaboradores para o cumprimento das medidas preventivas de combate a COVID-19, incluindo reuniões *on-line*, envio de cartazes nos grupos de WhatsApp e outros.

2	Definir formas de atendimento dos estudantes que não participaram das aulas não presenciais e daqueles que necessitarão de atendimento especial para a reposição dos objetos do conhecimento/conteúdos.
3	Reajustar o planejamento do ano e readequar as atividades previstas para o ano de 2021 e priorizar a reposição dos objetos do conhecimento/conteúdos essenciais.
4	Realizar avaliações diagnósticas de objetos do conhecimento/conteúdos ministrados durante o período das aulas não presenciais, assim que houver o retorno das aulas presenciais.
5	Elaborar um plano de nivelamento de conhecimento e reforço para os estudantes que apresentarem déficit de aprendizagem em relação aos objetos do conhecimento/conteúdos ministrados.
6	Recomenda-se aos gestores das unidades escolares que coordene e monitore o cumprimento do calendário escolar e o desenvolvimento do currículo.
7	Distribuir para todos os funcionários normas de conduta no ambiente de trabalho, visando a prevenção e combate a Covid-19.
8	Instruir todos os funcionários para que seja realizada a fricção das mãos, com preparação alcoólica a 70%, a cada atendimento ou manipulação de documentos ou equipamentos.
9	Providenciar todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, em todos os ambientes de trabalho.
10	Organizar os ambientes de trabalho, a escala de utilização e a limpeza adequada dos equipamentos para a realização das aulas remotas realizadas nas escolas.
11	Verificar a temperatura no horário de entrada e após 2 horas de permanência no ambiente.
12	Disponibilizar e fixar cartazes de conscientização e dos procedimentos corretos que devemos ter ao lavar as mãos, utilizar os bebedouros, banheiros, utilização de máscaras e outros nos ambientes escolares.
13	Notificar imediatamente as autoridades e órgãos de saúde responsáveis, caso algum funcionário apresente sintomas definidos como identificadores da COVID-19.
14	Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência).
15	Capacitação do pessoal de serviços gerais para higienização.
16	As aulas serão transmitidas de forma síncrona e/ou assíncrona, para os alunos que fizeram a opção de permanecerem de forma remota e deverão cumprir as normas constantes no Regimento Escolar.
17	Priorizar de forma presencial o atendimento para os alunos que fazem a opção de retorno presencial, quanto para os que permanecem de forma remota, as atividades pedagógicas complementares e de interação, enquanto persistir as medidas restritivas.
18	Estabelecer o quantitativo de estudantes e funcionários no ambiente escolar.
19	Manter o distanciamento mínimo de 150 centímetros, entre carteiras nas salas de aula, conforme determina o Decreto 25.784, de 1º/02/2021.
20	Manter os ambientes de sala de aula o máximo de tempo possível com janelas e portas abertas e bem arejadas, sem o uso de ar condicionado, e com temperatura agradável, quando isso não for possível, a cada 2 (duas) horas com o ar-condicionado ligado, deve-se abrir portas e janelas por 10 (dez) minutos.
21	Observar, nos espaços coletivos como: biblioteca, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho, entre outros o distanciamento mínimo 150 centímetros.
22	Limitar a 40% (quarenta por cento) a área de circulação interna de alunos na biblioteca e laboratórios, fixando o quantitativo de alunos permitido e após atingir a capacidade máxima permitida, cuidar para que só entre o mesmo quantitativo de pessoas que saírem.
23	Acompanhar de forma sistemática os estudantes com maior propensão a evadir.
24	Encaminhar, quando pertinente, ao Conselho Tutelar, lista dos estudantes infrequentes e evadidos.

25	Contratar através de seletivo, um inspetor de pátio para auxiliar os alunos no que for necessário, para manterem as regras de higienização.
26	Contratar através de seletivo, funcionários para manutenção de limpeza, professores, auxiliar de portão e mediadores para alunos especiais.
27	Escolas da Zona Urbana, oferecer reforço escolar de atendimento individual conforme necessidade do aluno, após o horário de aula, contabilizando assim 5 horas de estudos. Lembrando que será ofertado o reforço um dia na semana para quem houver necessidade daqueles 30%.
28	Escolas da Zona Rural oferecerá o reforço contra turno para as crianças, devido a rotina do transporte escolar.
29	Caso o pai traga a criança no dia que não seja o dia da criança estudar, pedir para criança aguardar no pátio sob responsabilidade de um inspetor de pátio, até que o responsável busque-o.
30	Desenvolver um plano de trabalho remoto para que professores e demais funcionários que se encontrem no grupo de risco da Covid-19 com laudo médico possam desenvolver suas atividades, enquanto permanecer as restrições.
31	Realizar a chamada pública para retorno das aulas presenciais.
32	Flexibilização curricular e acadêmica, focar nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas.
33	Recomenda-se evitar situações de tensão e stress nos primeiros dias de retorno às aulas presenciais.

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO



1	Conscientização da população para o cumprimento das medidas preventivas de combate a COVID-19, incluindo palestras de conscientização, folders, cartazes, banners e vídeos em rádios, TVs e mídias sociais.
2	Orientar aos visitantes que ao adentrarem no espaço escolar higienizem as mãos nos dispenses e realizem a desinfecção dos calçados nos tapetes sanitizantes.
3	Disponibilizar frascos com preparação alcoólica a 70% para uso individual, nos locais de atendimento ao público.
4	Medir a temperatura do visitante ao adentrar no espaço escolar e, em constatando estado febril, não permitir a entrada e orientar que procure contate o Comitê Gestor e os órgãos de saúde para atendimento médico.
5	Promover e fiscalizar o uso obrigatório de máscara por todas as pessoas que compareçam as escolas.

6	Organizar e realizar as atividades de modo a observar a distância mínima de 150 centímetros entre todos os participantes do ambiente escolar e, no atendimento ao público, quando necessário filas externas, manter sinalização e fiscalização para o distanciamento de 150 centímetros entre as pessoas.
7	Organizar horários de atendimentos aos pais.
8	Disponibilizar totens ou dispensadores disponibilizando álcool em gel a 70% para higienização das mãos, obrigatória para entrada nas escolas.
9	Verificar e cumprir as normas estabelecidas nos Decretos Estaduais e do Município de Rolim de Moura no tocante a idade, grupos de risco e outros para o atendimento ao público e suspensão das aulas.

PROTOCOLO DE SAÚDE PARA ALUNOS E EQUIPE DE APOIO



1	A mobilização da comunidade escolar mediante ligações, e-mails, facebook, rádio, jornais locais, instagran com informes sobre volta as aulas presenciais.
2	Professores do grupo de risco, com laudo médico, devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office.
3	Preparação socioemocional de todos os professores e funcionários, que poderão enfrentar situações excepcionais na atenção aos alunos e familiares.
4	Instruir funcionários, alunos e alunas, se doentes, não frequentarem as escolas e serem orientados para o atendimento remoto ou com atividades não presenciais.
5	Notificar imediatamente as autoridades do Comitê Gestor, vigilância sanitária e órgãos de saúde responsáveis, caso algum colaborador ou alunos apresentem sintomas definidos como identificadores de Covid-19.
6	Caso haja 1 (um) caso confirmado de Covid-19 na sala de aula, fechar por 48 horas a sala e sanitizar todo o ambiente escolar. Caso haja acima de 2 (dois) casos confirmados de Covid-19, fechar por 48 horas a escola e sanitizar todo o ambiente escolar.
7	Medir a temperatura dos alunos, alunas e funcionários ao adentrar no espaço escolar e depois após o intervalo de 2h00min. Verificar se alunos e colaboradores apresentam sintomas como dores de cabeça, diarreia, náuseas, tosse, vermelhidão nos olhos e outros, a fim informar a família.
8	Atribuir aos funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs): máscara, protetor de face, conforme cada ambiente de trabalho.
9	Atribuir aos funcionários e alunos e alunas o uso obrigatório de máscaras em todas as dependências da escola e recomendar que tragam máscaras adicionais para troca, após cada 2 horas.
10	Recomendar a alunos e colaboradores que todos tenham o Kit individual (máscaras, álcool gel, garrafa de água e pano multiuso, para a limpeza da sua carteira) para utilização no ambiente escolar, reduzindo assim possíveis contágios.

1 1	Demarcar os ambientes escolares, pátio central e salas de aula, observando as distâncias determinadas de forma a aprimorar as medidas de distanciamento social.
1 2	Organizar os horários das atividades previstas (entrada, saída, intervalos e outros) evitando aglomerações.
1 3	Se possível utilizar mais que uma entrada de acesso, para não ocorrer aglomeração.
1 4	Realizar o acompanhamento dos alunos durante o horário de intervalo, garantindo a lavagem correta das mãos e a utilização de álcool em gel, antes e após a oferta do lanche, bem como, assegurar que não haja o compartilhamento de alimentos.
1 5	Estabelecer um rodízio de horário para o lanche no refeitório ou no pátio e demarcar os espaços com distanciamento.
1 6	Cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: máscaras, avental e viseira de acetato. Marcações de lugares nos refeitórios para minimizar a movimentação.
1 7	Os horários de entrada e saída dos alunos, devem ser cumpridos conforme período de atendimento: matutino – 07:00 horas às 11:00 horas, vespertino – 13:00 horas às 17:00 horas, observando o horário de reforço escolar conforme a necessidade do aluno.
1 8	Limitar por medidas de segurança e prevenção a Covid- 19, o atendimento aos pais e as pessoas da comunidade, priorizando o atendimento de forma remota, e, sendo necessário o atendimento presencial, com agendamento prévio.
1 9	Definição de cronograma para utilização da biblioteca, laboratórios, quadra e áreas de trabalho. Delimitar espaços de distanciamento nesses ambientes.
2 0	Contratar através de Processo Seletivo e Estagiários, equipe de apoio para as escolas, para auxiliar na limpeza, desinfecção de ambiente e inspetor de pátio para auxiliar as crianças quando necessário.
2 1	Realizar avaliação diagnóstica de cada criança quando retornarem presencialmente, afim de promover um programa de recuperação de seu respectivo ano letivo, com os critérios e as especificidades do currículo proposto pela respectiva rede de ensino.

PROTOCOLO PARA PAIS E /OU RESPONSÁVEIS



1	Assinar termo de consentimento para participação das atividades presenciais e/ou pela continuidade das atividades remotas, devendo identificar se seu filho(a) pertence ao grupo de risco e quais são as comorbidades em qualquer uma das opções escolhida (presencial ou remota). Anexo II
2	Informar o status de saúde dos filhos e de forma obrigatória os que pertencem ao grupo de risco da Covid-19 ou conforme as orientações médicas.
3	Informar quando os filhos ou familiares de convívio direto apresentarem sintomas de gripe, viroses ou outros correlacionados a Covid-19 e manter o afastamento das atividades educacionais e, preferencialmente, apresentar atestado médico para fins de frequência escolar.
4	Os horários de entrada e saída dos alunos, devem ser cumpridos conforme período de atendimento: matutino – 07:00 horas às 11:00 horas, vespertino – 13:00 horas às 17:00 horas, observando o horário de reforço escolar conforme a necessidade do aluno.

5	Responsabilizar-se pela aquisição e envio do Kit diário (necessaire) devidamente identificada com o nome do filho ou filha, contendo: duas máscaras, um pano multiuso para higienização da sua carteira, recipiente de álcool gel 70, garrafa para água e embalagem plástica para armazenar as máscaras utilizadas.
6	Agendar atendimento para questões administrativas, pedagógicas e/ou conversar com os professores.
7	Adotar procedimentos adequados para o recebimento e entrega de alunos que são trazidos e pegos na instituição de ensino por responsáveis, de forma segura e organizada, evitando a circulação destes no ambiente escolar.
8	Se atentar ao dia específico que seu filho vai para escola, para não acontecer de ter que retornar para casa.

PROTOCOLO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL



Embasado pelo guia de implementação de protocolo de retorno de atividades presenciais nas escolas de educação básica do Ministério da Educação, o atendimento deve ser ofertado a todos os estudantes, pelo sistema de ensino, em atividades não presenciais ou presenciais. Sempre que possível e seguro, recomenda-se que as crianças ou jovens com deficiência voltem às aulas juntamente com os demais. Devido à complexidade dos casos, recomenda-se às famílias que indique à escola alguma recomendação diferenciada entre aquelas que já foram estabelecidas pelo Ministério da Saúde em virtude de alguma necessidade específica de cada um desses estudantes, a pertinência ou não do uso de máscara e o profissional para acompanhá-lo na escola.

São cuidados básicos nesse caso, além daqueles anteriormente mencionados:

- Avaliar a disponibilidade de pessoas (cuidador), infraestrutura e recursos para o atendimento às medidas de higiene e segurança sanitária;
- Providenciar máscaras transparentes para os alunos com deficiência auditiva, a fim de garantir a leitura labial e a efetiva comunicação por linguagem de sinais, aplicando regra análoga aos intérpretes de Língua de sinais e a outros profissionais que interagem com esses estudantes;
- Sensibilizar a comunidade escolar sobre a necessidade de flexibilizar o uso de máscara por estudantes com problemas respiratórios ou incapazes de removê-la sem assistência, bem como para os alunos com transtorno do espectro autista, dando ênfase às medidas de higiene e distanciamento social;
- Prover apoio aos estudantes com deficiência na execução das medidas de higiene pessoal e de desinfecção de seus equipamentos e instrumentos: cadeiras de rodas, próteses, regletes, punção, bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais, entre outros, orientando os estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e constantemente tocam essas rodas a lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à disposição.
- Garantir a acessibilidade do transporte escolar ao estudante com deficiência, tomando-se as medidas de segurança e distanciamento já mencionadas.

Aos alunos com altas habilidades/superdotação está garantido acesso ao atendimento educacional especializado, presencial ou remoto, considerando seu programa de enriquecimento curricular e atividades suplementares.

PROTOCOLO PARA BIBLIOTECA



Na véspera do retorno às aulas, é necessário realizar a higienização completa dos livros, mesas, cadeiras, corrimãos, computadores e demais objetos de constante manuseio.

Limitar a 40% (quarenta por cento) a área de circulação interna de alunos na biblioteca e laboratórios, fixando o quantitativo de alunos permitido e após atingir a capacidade máxima permitida, cuidar para que só entre o mesmo quantitativo de pessoas que saírem.

O profissional responsável pelo setor, deverá utilizar máscara, viseira de acetato, luvas e ter disponível álcool 70% para desinfecção do ambiente.

As crianças ao adentrarem a biblioteca, terão que fazer uso de álcool em gel e máscaras.

As crianças que levarem livros da biblioteca para casa, terão que ser orientados, quanto ao processo de higienização das mãos antes de pegá-los para leitura em casa.

PROTOCOLO PARA PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA



Realização de atividades em sala de aula e ao ar livre, utilizando os vários espaços externos da escola, sempre mantendo o distanciamento social.

Limitar 40% da área de circulação interna dos alunos.

Proporcionar atividades que sejam possíveis manter o distanciamento mínimo de 150 centímetros entre as crianças.

Evitar atividades físicas que façam uso constantes de materiais para manuseio.

PROTOCOLO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR



Realização de reunião entre Secretaria de Estado e Municipal de Educação para estabelecimento de calendário de retorno às aulas presenciais, assim como, cronograma de atendimento, levantamento da necessidade de mais veículos.

Redução do número de estudantes por veículo na rota em 50%.

Estabelecimento de protocolo de desinfecção dos ônibus escolares.

Treinamento de motoristas e monitores quanto ao protocolo sanitário.

A utilização dos veículos deverá ser realizada com janelas e alçapões de teto abertos, para melhor circulação do ar, mantendo constante higienização do sistema de ar-condicionado.

A adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e monitores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem, uso de álcool em gel e máscaras.

Fazer a desinfecção com álcool 70% do ônibus escolar após final de cada viagem.

PROTOCOLO PARA ESTACIONAMENTO – ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS



Alunos que são levados e pegos na instituição de ensino por responsáveis, devem ter formas seguras e organizadas de serem destinados até os responsáveis e/ou veículos, evitando circulação destes no ambiente escolar.

Durante a saída dos alunos, os professores devem acompanhar os estudantes até o pátio e deixá-los sentados nas cadeiras.

Auxiliar de pátio ou similar, acompanhar os alunos até a chegada dos pais.

SUGESTÕES DE COMO REFAZER O PROCESSO AVALIATIVO	
FOCO NO ESTUDANTE	
Diagnóstico	Realizar avaliações diagnósticas e analisar os resultados dessas avaliações.
Sistematização	Reorganizar o calendário avaliativo e diversificação dos instrumentos avaliativos.
Adequação	Flexibilização da análise dos resultados finais.
Comunicação	Divulgação dos itens acima, ao aluno e familiares, conforme o caso, aos órgãos competentes.
FOCO EM DOCUMENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO	
Registros	Planejamentos, carga horária por componente curricular, frequência de alunos, entrega de atividades e avaliações.
Documentação	Transformar todos registros em documentos sistematizados, de acordo com as regulamentações governamentais locais.
Adequação	Adequar propostas pedagógicas e de regimento escolar para fins legais, atualização de Regimento e PPP.
Comunicação	Divulgação para os órgãos competentes e equipe interna.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo corona*vírus (SARS-CoV-2). Acesso em: 18/05/20. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>
2. ANVISA. NOTA TÉCNICA COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA Nº 26/2020. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19. Acesso em: 18/05/20. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489
3. AGEVISA. NOTA TÉCNICA Nº 53/2020/AGEVISA-SCI. Protocolo sanitário para intensificar as ações de prevenção relacionadas à COVID-19. Disponível em <http://www.rondonia.ro.gov.br/covid-19/institucional/notas-tecnicas/>.
4. BRASIL. Ministério da Saúde - <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>
5. EDUINFO. Como as aulas estão voltando na china. pdf
6. FENEP. CORONAVÍRUS: FENEP recomenda medidas preventivas em escolas e comunidade escolar. MARÇO/2020.
7. SBP. Departamento Científico de Imunizações e Infectologia. COVID 19 e a volta às aulas. 2020. Acesso em: 20/05/2020. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22516b-NA_-_COVID-19_e_a_Volta_as_Aulas.pdf
8. SINEPE/RO. Recomendação a municípios em estado de alerta com Covid-19.2020.
9. Todos Pela Educação (2020). O retorno às aulas presenciais no contexto da pandemia Covid-19. Nota Técnica – Maio/2020.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA:

Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Medida Provisória nº 934, de 2020, publicada no DOU de 1 de 4 de 2020 - Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parecer CNE/CEB N. 5/2020, homologado parcialmente em 1º de junho de 2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020 - Decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências.

Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020 - Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.

Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020 - Dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 24.919, de 5 de abril de 2020.

Decreto nº 25.049, De 14 De Maio De 2020 - Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020, e suas alterações procedidas pelos **Decretos nº 25.138, de 15/6/2020; nº 25.177, de 25/6/2020; nº 25.195, de 6/7/2020, nº 25.220, de 10/7/2020 e nº 25.291, de 13/08/2020.**

Portaria Conjunta Nº 14, De 13 De Julho De 2020 - Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fases 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020 com alterações do Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020.

Portaria Conjunta Nº 15, de 27 de julho de 2020 - Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fases 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020 com alterações do Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020.

Portaria Conjunta Nº 16, de 10 de agosto de 2020 - Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fases 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020 com alterações do Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020 e pelo Decreto nº 25.291, de 13 de agosto de 2020.

Resolução nº 1253/20-CEE/RO, de 13 de abril de 2020 - Estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e do ensino, em regime especial para as escolas do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19, e dá outras providências.

Resolução nº 1256/20-CEE/RO, de 08 de junho de 2020 - Altera a redação dos dispositivos que especifica e expede Normas Orientadoras complementares à Resolução n. 1253/20-CEE/RO publicada no DOE n.72, em 15/04/2020.

Recomendação Conjunta nº. 01/2020/MPC/MPRO – Educação - Dispõe sobre execução de política educacional diante dos impactos da pandemia da Covid-19, com adoção de medidas necessárias ao retorno às aulas presenciais e reordenação das atividades pedagógicas no ano letivo.

Recomendação Conjunta Nº. 02/2020/MPC/MPRO/TCE/RO – EDUCAÇÃO - Dispõe sobre a transparência ativa em relação às ações adotadas na área da educação durante e após o período de suspensão das atividades escolares presenciais e quanto à sua retomada gradual nas unidades escolares.

O plano de retorno publicado em 18/08/2021 no Diário Oficial do município torna-se revogado em detrimento das alterações neste documento.

Rolim de Moura (RO), 23 de agosto de 2021.

ANEXO I

SUGESTÃO DE ROTINA DE ACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PRÉ-ESCOLA MATUTINO – 25 HORAS – ZONA URBANA E RURAL

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07:00 às 11:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula	07:00 às 11:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula	07:00 às 11:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula	07:00 às 09:00 Atendimento remoto (2 horas)	07:00 às 09:00 horas Atendimento remoto (2 horas)
			09:00 às 11:00 Preencher diários e relatórios (2 horas)	09:00 às 11:00 Preencher diários e relatórios (2 horas)
4 horas	4 horas	4 horas	4 horas	4 horas
Almoço: 11:00 às 13:00	Almoço: 11:00 às 13:00	Almoço: 11:00 às 13:00	Almoço: 11:00 às 13:00	Almoço: 11:00 às 13:00
13:00 às 17:00 horas Planejamento	13:00 às 14:00 horas Planejamento			
4 horas	1 hora			

OBS: Pode-se optar por fazer o planejamento em dois dias ou apenas um dia com 5 horas.

**SUGESTÃO DE ROTINA DE ACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA
PRÉ-ESCOLA
VESPERTINO – 25 HORAS – ZONA URBANA E RURAL**

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07:00 às 11:00 horas Planejamento	07:00 às 08:00 horas Planejamento			
4 horas	1 hora			
Almoço: 11:00 às 13:00	Almoço: 11:00 às 13:00	Almoço: 11:00 às 13:00	Almoço: 11:00 às 13:00	Almoço: 11:00 às 13:00
13:00 às 17:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula	13:00 às 17:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula	13:00 às 17:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula	13:00 às 15:00 Atendimento remoto (2 horas)	13:00 às 15:00 horas Atendimento remoto (2 horas)
			15:00 às 17:00 Preencher diários e relatórios (2 horas)	15:00 às 17:00 Preencher diários e relatórios (2 horas)
4 horas	4 horas	4 horas	4 horas	4 horas

OBS: Pode-se optar por fazer o planejamento em dois dias ou apenas um dia com 5 horas.

**SUGESTÃO DE ROTINA DE ACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA
1º AO 5º ANO
MATUTINO – 40 HORAS – ZONA URBANA E RURAL**

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07:00 às 11:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula.	07:00 às 11:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula.	07:00 às 11:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula.	07:00 às 11:00 horas Atendimento remoto, atividades, tirar dúvidas e corrigir as atividades do dia dos que ficaram em casa.	07:00 às 11:00 horas Recuperação para os alunos com maior defasagem escolar Reforço escolar (presencial)
4 horas	4 horas	4 horas	4 horas	4 horas
ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00
13:00 às 17:00 Atendimento remoto, atividades, dúvidas e corrigir as atividades do dia dos que ficaram em casa.	13:00 às 17:00 Atendimento remoto, atividades, dúvidas e corrigir as atividades do dia dos que ficaram em casa. (2 horas-remoto) Preencher diários e relatórios. (2horas)	13:00 às 17:00 horas Planejamento	13:00 às 17:00 horas Planejamento	13:00 às 17:00 horas Planejamento alternativo
4 horas (remoto)	4 horas	4 horas	4 horas	4 horas

**SUGESTÃO DE ROTINA DE ACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA
1º AO 5º ANO
VESPERTINO – 40 HORAS – ZONA URBANA E RURAL**

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07:00 às 11:00 horas Atendimento remoto para tirar dúvidas e corrigir as atividades do dia dos que ficaram em casa.	07:00 às 11:00 horas Atendimento remoto, atividades, dúvidas e corrigir as atividades do dia dos que ficaram em casa. (2 horas-remoto) Preencher diários e relatórios. (2horas)	07:00 às 11:00 horas Planejamento	07:00 às 11:00 horas Planejamento	07:00 às 11:00 horas Planejamento alternativo
4 horas (remoto)	4 horas	4 horas	4 horas	4 horas
ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00	ALMOÇO -11:00 às 13:00
13:00 às 17:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula.	13:00 às 17:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula.	13:00 às 17:00 horas Atender de forma presencial os alunos na sala de aula.	13:00 às 17:00 horas Atendimento remoto, atividades, tirar dúvidas e corrigir as atividades do dia dos que ficaram em casa.	13:00 às 17:00 horas Recuperação para os alunos com maior defasagem escolar Reforço escolar (presencial)
4 horas	4 horas	4 horas	4 horas	4 horas

- OBS: Para os PROFESSORES da Zona Rural de 6º ano ao 9º o cronograma de aulas será de autonomia da equipe gestora, contemplando todos os dias da semana conforme a carga horária do professor, com o ensino presencial e remoto.**

Anexo II

Termo de conhecimento do plano de prevenção a Covid-19 e retorno das atividades presenciais e autorização para frequentar ou não as aulas presenciais durante o período da pandemia da Covid-19.

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, declaro que na condição de () **Pai** / () **Mãe** / () **Responsável** do(a) aluno(a), _____, regularmente matriculado(a) no ANO/SÉRIE _____, turma _____, desta instituição de ensino, que realizei a leitura e estou ciente dos termos do Plano de Prevenção a COVID -19 e Retorno das Atividades Presenciais, necessário durante esse período de pandemia.

Declaro estar consciente que posso exercer o direito de escolha entre as modalidades de ensino (remota ou presencial) e neste ato faço a escolha de retorno:

1 - () PRESENCIAL - Esta escolha é livre de qualquer coação ou induzimento.

Declaro, ainda, que o meu(minha) filho(a):

() **Não faz parte do grupo de risco**

() **Faz parte do grupo de risco**, e apresenta as seguintes particularidades:

e que estou ciente de todas as responsabilidades e me comprometo em orientar meu(minha) filho(a) a cumprir com todos os protocolos previstos, bem como, afirmo que o(a) mesmo(a), não apresentou, nos últimos 14 dias, nenhum sintoma de contaminação, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar, dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.

Por fim, afirmo que caso haja contaminação de algum membro da minha família, todos os que convivem no mesmo núcleo familiar deverão ficar em isolamento pelo tempo recomendado pela Secretaria de Saúde do Município, além de informar à escola imediatamente.

2 - () REMOTA - Esta escolha é livre de qualquer coação ou induzimento.

Declaro ainda que meu(minha) filho(a):

() **Faz parte do grupo de risco**

() **Não faz parte do grupo de risco**, e apresenta as seguintes particularidades:

Estou ciente e me responsabilizo pela participação do meu(minha) filho(a), nas aulas remotas, primando pelo cumprimento do Regimento da Escola em relação a participação das aulas remotas, sendo:

A) Acessar a plataforma de aprendizagem utilizando o e-mail institucional e outras ferramentas disponíveis nos horários de aula determinados para cada série/ano, bem como, para a realização das atividades previstas em prol do processo ensino aprendizagem (reforço, atividades, avaliações, recuperação e outros).

B) A imagem do perfil do aluno deve conter unicamente a foto do usuário, não sendo permitido, qualquer outro tipo de imagem;

Rolim de Moura, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável.